



PARECER N.º 123/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 145/2025 Concede o Título de Cidadã Honorária de Apucarana à empresária e influenciadora Marlene Capelanes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranense, como específica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o **Projeto de Lei nº 145/2025**, de autoria do **Vereador Danylo Acioli**, que **concede o Título de Cidadã Honorária de Apucarana à empresária e influenciadora Marlene Capelanes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranense**.

A homenagem tem como objetivo reconhecer a trajetória da empresária, que, por meio de sua atuação no setor de eventos e cultura, contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico e social do município, especialmente pela promoção do tradicional concurso “Miss Apucarana”, evento que valoriza a história, a cultura e o talento das jovens da cidade.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria versa sobre **concessão de título honorífico**, cuja competência legislativa é da **Câmara Municipal**, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLII, da **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, e encontra respaldo também no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, que autoriza os vereadores a apresentarem proposições dessa natureza.

O projeto atende aos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade e impensoalidade**, bem como às normas regimentais quanto à iniciativa e à forma legislativa. Não há vício formal ou material na redação, e a proposição respeita a autonomia do Poder Legislativo.

Dessa forma, a proposta mostra-se **constitucional, legal e regimentalmente adequada**, estando apta à regular tramitação nesta Casa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e livre tramitação** do Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do **Vereador Danylo Acioli**, por não apresentar impedimentos jurídicos ou regimentais.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

06/11/2025 14:50:54

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 05/11/2025 às 11:02:01.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **1e6d811d23d2d6328c119dbd7e4617c2**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126737**.